



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 55C  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

**EXTRATO DA DELIBERAÇÃO DA ATA N.º 22/2019 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019**

**“4.11 IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2020:** Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 120/2019 emitida pelo Senhor Presidente Jorge Abreu, tendo a **Câmara Municipal** deliberado por maioria, quatro votos a favor dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e do Movimento Figueiró Independente, e uma abstenção do Senhor Vereador eleito pela Coligação do Partido Social Democrata/Partido Popular, proceder em conformidade com a referida proposta de deliberação, aprovando para o ano de 2020, uma redução em 6% face à taxa aplicada em 2019, para **0,32%**, situação que deverá ser analisada e reavaliada no próximo ano, face à evolução deste de tributo municipal.

No âmbito do designado “IMI Familiar”, foi igualmente aprovado para o ano de 2020, a manutenção da aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 €(vinte euros) para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 €(quarenta euros) para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 €(setenta euros) para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Deliberou ainda majorar em 15% a taxa de IMI sobre os prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.

Ainda, nos termos do n.º 13 e 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas e eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma.

Mais deliberou, submeter esta proposta ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 25.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559.550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

**Proposta de Deliberação n.º 120/2019:**

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 18 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018, fixar em 0,34% a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a prédios urbanos no ano de 2019, face ao ano de imposto de 2018.

Para além da opção tomada sobre a manutenção da taxa de IMI para 2018, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo n.º 112.º-A do CIMI, de concessão uma dedução de IMI sobre prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução de receita de IMI, decorre da lei, a isenção prevista no artigo n.º 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS e o valor patrimonial tributário global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a setembro de 2018, constata-se um decréscimo da receita arrecadada na ordem dos 10,99%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação negativa na ordem dos 51.151,77 euros, presumindo-se que tal decréscimo homólogo resulte, em parte, da alteração ocorrida ao artigo 120.º do CIMI, relativamente aos novos limites de valor a pagar por prestação, bem como ao momento da sua liquidação:

IMI Janeiro a Setembro 2018	IMI Janeiro a Setembro 2019	VARIAÇÃO
465.612,23 €	414.460,46 €	- 10,99 %

Sobre esta matéria, mantem-se o tratamento excecional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.





**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 556  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Mantém-se igualmente a faculdade de se fixar reduções da taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma automática e oficiosa pela AT com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI do artigo 140.º.

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que se traduzam num "custo fiscal", isto é, que representem a arrecadação de menos receita decorrente da tomada de decisão, é necessário que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valor global em causa, pois a isso obriga.

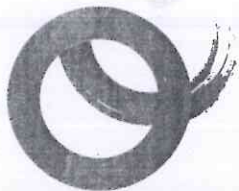
Para o efeito, em conformidade o n.º 6 do artigo 112.º-A do CIMI, foi recebida a 9 de setembro pela AT a informação para cálculo do custo fiscal bem como do número de agregados abrangidos pela medida, que de acordo com os elementos recebidos são os seguintes, com referência ao ano de 2018:

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 208  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 11.089.002,06 €  
COLETA IMI 2018 (3): 28.509,21 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 120  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 7.254.362,17 €  
COLETA IMI 2018 (3): 18.076,46 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS  
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 17  
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 1.066.781,03 €  
COLETA IMI 2018 (3): 2.472,80 €

- (1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2018.  
(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2019, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.  
(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.



**FIGUEIRÓ  
DOS  
VINHOS**

ARTE VIVA

Câmara Municipal  
Praça do Município  
3260-408 Figueiró dos Vinhos

atendimento@cm-figueirodosvinhos.pt T 236 559 550  
cm-figueirodosvinhos.pt F 236 552 596

Assim, de acordo com quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de valores de 0,30% a 0,45%, conforme alínea c) do artigo 112.º do CIMI.

Nestes termos, **proponho:**

- ☞ Fixar em **0,32%** a taxa de IMI a aplicar em 2020 face ao ano de imposto de 2019, consistindo assim numa redução em **6%** face à taxa aplicada em 2019, situação que deverá analisada e reavaliada no próximo ano, face à evolução deste de tributo municipal;
- ☞ Quanto ao designado “IMI Familiar”, igualmente para o ano de 2020, manter a aplicação das deduções fixas previstas no artigo 112-A do CIMI, a saber, uma dedução fixa de 20 € para agregados familiares com um dependente a cargo, uma dedução fixa de 40 € para agregados familiares com dois dependentes a cargo e uma dedução fixa de 70 € para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;
- ☞ Majorar em **15 %** a taxa de IMI sobre os prédios urbanos degradados, localizados Área de Reabilitação Urbana da Vila de Figueiró dos Vinhos (ARU), que em face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, observados os termos do n.º 6 e n.º 8 do artigo 112.º do CIMI.

Por último, nos termos do n.º 13 e 14 do art. 112.º do CIMI, a deliberação sobre as taxas e eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo e diploma”.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
O CHEFE DE DIVISÃO

(Vítor Alexandre Pimentel Duarte)